



PORTARIA N. 4821/2024

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais, especialmente em conformidade com o disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 e no art. 361, inciso VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 439, de 7 de janeiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que permite a criação de programas de residência jurídica nos tribunais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução COJUS n.º 95/2024, que institui o Programa de Residência Jurídica e em Tecnologia da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, visando ao aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Resolução COJUS n.º 95/2024, segundo o qual ato normativo específico da Presidência disciplinará a execução do programa, com ênfase na integração dos conhecimentos jurídicos e tecnológicos no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a relevância da integração entre os conhecimentos jurídicos e tecnológicos no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o que consta nos autos SEI n.º 0000306-96.2022.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a execução do Programa de Residência Jurídica e em Tecnologia da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 2º A execução e coordenação do Programa de Residência serão de responsabilidade da Escola do Poder Judiciário do Estado do Acre (ESJUD).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 3º Compete ao (à) Diretor (a) da Escola do Poder Judiciário do Estado do Acre e ao (a) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre:

I – estabelecer, em edital conjunto, as condições de seleção para ingresso no Programa, bem como o número de vagas disponíveis, em conformidade com o convênio firmado com a instituição de ensino superior.

Art. 4º Compete ao (à) Diretor (a) da Escola do Poder Judiciário do Estado do Acre a seleção dos professores e servidores formadores, conforme regulamentação específica da Escola do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 5º São atribuições da Escola do Poder Judiciário do Estado do Acre:

I – avaliar as condições de inscrição dos candidatos à residência, conforme estipulado no edital;

II – elaborar cronograma de lotação dos residentes nas unidades jurisdicionais, observando os critérios pedagógicos e as necessidades administrativas, a partir da análise e critérios da alta gestão;

III – receber mensalmente dos magistrados-orientadores e dos especialistas em tecnologia da informação as cópias dos boletins de frequência e as avaliações de desempenho dos residentes, para fins de registro e controle;

IV – controlar mensalmente a carga horária cumprida e o tempo de residência dos estudantes;

V – discutir necessários ajustes no plano de curso com a instituição de ensino superior conveniada;

VI – gerenciar a emissão de certificados de conclusão da residência junto à instituição de ensino superior conveniada.

Art. 6º Os casos omissos referentes à execução pedagógica da residência serão resolvidos pela Direção da Escola do Poder Judiciário do Estado do Acre.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-Ac, 25 de outubro de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente